



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 809 de 26 de setembro de 2017

Autoriza o pagamento de multas de trânsito aplicadas em veículos de propriedade do Município de Ibertioga e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibertioga, por seus representantes eleitos na Câmara Municipal aprova e eu, prefeito municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Ibertioga autorizado a efetuar o pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas, até o momento, em veículos de propriedade do Município de Ibertioga.

Art. 2º. O disposto nesta Lei não desobriga o servidor, responsável pela multa, de ressarcir aos cofres municipais no valor a ele correspondente.

Parágrafo único. Para fins de execução do processo de ressarcimento das multas pelos servidores, será constituída comissão de processo administrativo para apuração das responsabilidades para efeito do ressarcimento previsto no caput.

Art. 3º. Caso o servidor responsável pela multa não mais pertencer ao quadro de pessoal do município, impossibilitando assim o desconto de seu débito em folha de pagamento, este será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

Art. 4º. As despesas oriundas da execução desta lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto no artigo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibertioga, 26 de setembro de 2017.


José Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 26 / 09 / 17


